

- I- Juízes Corregedores dos Cartórios Integrados do Poder Judiciário do Estado da Bahia, designados na forma do respectivo Ato Conjunto nº. 05, de 28 de junho de 2016;
- II- Juiz de Direito Fábio Alexandro Costa Bastos - Assessoria Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais, na qualidade de Presidente;
- III- Juíza de Direito Eduarda Lima Vidal - Assessoria Especial da Presidência I - Magistrados;
- IV- Juiz de Direito Cláudio César Braga Pereira – Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios;
- V- Juíza de Direito Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino – Coordenação dos Juizados Especiais;
- VI- Juiz de Direito Marcos Adriano Silva Ledo - Corregedoria Geral de Justiça;
- VII- Juiz de Direito Jonny Maikel dos Santos - Corregedoria das Comarcas do Interior;
- VIII- Juíza de Direito Rita de Cássia Ramos de Carvalho – Universidade Corporativa – Unicorp;
- IX- Juíza de Direito Júnia Araújo Ribeiro Dias;
- X- Juíza de Direito Tâmara Libório Dias Teixeira de Freitas;
- XI- Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira, e
- XII- Thais Fonseca Felippi Pimentel - Diretora de Primeiro Grau.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 9 de março de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 187, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Suspende o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Itororó, nas datas abaixo indicadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2020/10328,

R E S O L V E

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Itororó, nos dias 13 de junho e 22 de agosto do corrente ano.

Parágrafo único - O expediente na Comarca mencionada será cumprido por compensação, mediante acréscimo de 1 (uma) hora na jornada normal de trabalho, nos dias úteis do período de 16 de março a 06 de abril de 2020, observadas as respectivas cargas horárias.

Art. 2º - Os prazos que vencerem nos dias 13 de junho e 22 de agosto do corrente ano ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de março de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 188, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Altera o Art. 6º, acrescenta o art. 9º-A e os §§ 1º-A e 5º ao art. 10, altera o Art. 21 e o Anexo III, todos do Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019, que versa sobre o pagamento de diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a especificidade das atividades desenvolvidas pelas Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia e a competência exclusiva das Corregedorias, prevista nos art. 89 e 90, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia;

CONSIDERANDO que as Corregedorias possuem unidades orçamentária e gestora próprias, responsáveis por uma parcela do orçamento do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa das Corregedorias é responsável por deliberar sobre despesa da unidade gestora vinculada à unidade orçamentária;

CONSIDERANDO que o Corregedor Geral da Justiça e o Corregedor das Comarcas do Interior são autorizadores de despesa;

CONSIDERANDO que as diárias serão concedidas dentro dos limites orçamentários próprios de cada unidade gestora, condicionadas ao atendimento dos requisitos fixados neste Decreto e após deliberação do autorizador de despesa;

CONSIDERANDO que os recursos destinados ao pagamento de diárias para beneficiários das Corregedorias Geral da Justiça e das Comarcas do Interior serão alocados, respectivamente, à conta de cada uma dessas unidades orçamentárias que, por meio de suas unidades gestoras, ficarão responsáveis pela execução orçamentária e financeira da despesa correspondente; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de correção de erros materiais e adequação da Norma ao Sistema de diárias,

RESOLVE

Art. 1º O Art. 6º do Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I

II- justificar detalhadamente o motivo e a existência do interesse público para a realização do deslocamento, indicando expressamente as razões e os atos autorizativos;

III- instruir o requerimento, obrigatoriamente, anexando os documentos, contendo as razões/justificativas da viagem ou o ato de designação ou convocação, quando for o caso; e

IV- anexar o requerimento prévio de assessoramento, nos termos do Anexo III, quando for o caso.

§ 1º O beneficiário deverá assinar eletronicamente o requerimento, que automaticamente será disponibilizado via sistema eletrônico para aprovação do superior hierárquico (quando o beneficiário ocupar cargo/função vinculada a chefe imediato) e em seguida para autorização.

§ 2º As diárias solicitadas por magistrados ou beneficiários ocupantes de cargo/função subordinada diretamente à Presidência serão disponibilizadas automaticamente e de forma eletrônica para autorização presidencial.

§ 3º A unidade gestora deverá anexar ao processo administrativo de solicitação de diárias o mapa com o cálculo da distância quando o deslocamento ocorrer por via terrestre e/ou marítima.

§ 4º A formalização do pedido de diárias do colaborador eventual deverá ser realizada pela unidade gestora, exceto quanto ao formulário de solicitação de diárias e o mapa com o cálculo da distância, os quais serão gerados e anexados pela unidade de pagamento.

§ 5º Havendo necessidade, poderão ser requisitados documentos complementares para a instrução processual.” (NR)

Art. 2º Acrescentar o art. 9º-A e os §§ 1º-A e 5º ao art. 10, do Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. Os valores das diárias dos servidores em assessoramento a atividades correicionais, ou em grupos de trabalho instituído pelas Corregedorias para o saneamento das unidades serão correspondentes às diárias dos juizes de Direito constantes da tabela do Anexo II, observados os critérios de distância do Anexo I.

Art. 10.....

§ 1º-A. O assessoramento de que trata o caput deste artigo para o desempenho de atividades das Corregedorias está condicionado a portaria de designação ou a prévio requerimento do magistrado ou servidor e autorização do Corregedor Geral da Justiça ou do Corregedor das Comarcas do Interior, observado o modelo do Anexo III deste Decreto, os quais deverão integrar a instrução do processo administrativo de solicitação de diárias.

§ 5º A limitação prevista no § 3º deste artigo não se aplica às correições, ou a grupos de trabalho instituídos pelas Corregedorias para o saneamento das unidades, cabendo aos Corregedores delimitar o número de integrantes necessários ao desempenho das atividades.” (NR)

Art. 3º O Art. 21 do Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O beneficiário deverá apresentar à unidade de comprovação, por meio físico ou pelo e-mail ncad@tjba.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de chegada ao município sede de sua lotação funcional, os documentos relacionados abaixo, conforme sejam aplicáveis ao caso específico:

Parágrafo único. Quando o beneficiário deslocar-se a serviço das Corregedorias, a comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada por meio físico à seção de programação e execução orçamentária, ou enviada para o e-mail sepeo@tjba.jus.br.” (NR)

Art. 4º Substituir o Anexo III do Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019, pelo Anexo deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 9 de março de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

REQUERIMENTO PRÉVIO PARA ASSESSORAMENTO DE MAGISTRADO OU SERVIDOR

SOLICITAÇÃO

Senhor(a) Presidente / Corregedor,

Nos termos do art. 10 do Decreto Judiciário n. 803/2019, solicito a Vossa Excelência autorização prévia para viajar assessorado do beneficiário: _____, função/cargo: _____,

matrícula: _____, durante o período de: ___/___/___ à ___/___/___, pelos motivos apresentados abaixo:

Justificativa: _____

Em: ___/___/___

Assinatura e Carimbo do Assessorado (a)

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 162, DE 28 FEVEREIRO DE 2020

Altera a composição da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - Cejai-BA, instituído pela Resolução nº. 04/2002 e regulamentada pela Resolução 22/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, à vista do que consta no PA TJ-ADM-2020/09179;

RESOLVE

Art. 1º Designar os Magistrados membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - Cejai-BA, instituída pela Resolução nº. 04/2002, para atuar no biênio 2020/2022:

I - Titulares:

- Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda, Juíza Assessora da Corregedoria Geral de Justiça, na qualidade de Presidente;
- Daniela Guimarães Andrade Gonzaga, Juíza de Direito da 22ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador;
- Karla Adriana Barnuevo de Azevedo, Juíza de Direito da 47ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador;
- Rosemunda Souza Barreto Valente, Juíza de Direito da 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Salvador.

II - Suplentes:

- Elke Figueiredo Scuhster Gordilho, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Feira de Santana;
- Maurício Albagli Oliveira, Juiz de Direito da 42ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais;
- Rosa Ferreira de Castro, Juíza de Direito da 7ª Vara de Família

Art. 2º Designar as servidoras a seguir relacionadas para Compor a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - Cejai/BA, durante o biênio 2020/2022:

- Marluce Oliveira Gonçalves, Assistente social;
- Nara Rangel de Oliveira Borges, Psicóloga.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogado o Decreto Judiciário nº. 190, de 19 de fevereiro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

(*) Republicação Corretiva